

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002888/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051927/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.208691/2026-72
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 32.533.415/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NERBAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O CRT-RS realizará o reajuste do salário base de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do INPC calculada em 4.11% (quatro vírgula onze por cento).

Parágrafo primeiro. Além do reajuste acima, fica assegurado aos empregados aumento real de salário, no percentual de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) sobre os salários já reajustados.

Parágrafo segundo. O reajuste salarial ocorrerá na data base, ou seja, em 1º de maio de cada exercício.

Parágrafo terceiro. No caso de reajuste pelo INPC, considerar-se-á o período entre 1º de maio do exercício financeiro anterior a 30 de abril do referido exercício financeiro.

Parágrafo quarto. Aplica-se ao presente acordo, após a sua homologação, o recebimento do reajuste salarial correspondente ao presente exercício financeiro, retroativo a 1º de maio de 2026.

Parágrafo quinto. Os empregados do CRT-RS farão jus à diferença em folha suplementar.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALARIO

O CRT-RS efetuará o pagamento do salário no último dia útil do mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - 13 SALARIO**

Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário deverá ser pago pelo empregador em duas parcelas em observância à previsão legal.

Parágrafo primeiro. Fica, opcional, o pagamento da primeira parcela do 13º salário em 20 de junho e sua segunda parcela em 20 de dezembro do exercício. Àqueles que assim desejarem deverão manifestar a sua vontade por esse percebimento até janeiro do respectivo ano. Havendo adesão pelo empregado, este parágrafo a partir do próximo exercício financeiro.

Parágrafo segundo. Da mesma forma, a primeira parcela do 13º salário pode ser recebida por ocasião do gozo de férias. Para tanto, o empregado deve solicitar o adiantamento, por escrito, ao empregador até janeiro do respectivo ano.

Parágrafo terceiro. Aos empregados que não solicitarem nenhuma das previsões acima, o décimo terceiro salário será pago conforme disposição legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extras, prestadas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados, terão adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, durante o período das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de auxílio transporte.

Parágrafo primeiro. As horas extras deverão ser autorizadas pela Presidência.

Parágrafo segundo. O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando essas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.

Parágrafo terceiro. As horas extras realizadas aos sábados observarão a disposição trazida no contrato de trabalho

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL INDENIZATÓRIO A ATIVIDADES EM HOME OFFICE**

O CRT/RS concederá aos seus empregados a bonificação não incorporável e sem reflexos em demais verbas, a título de compensação pelo uso de equipamentos pessoais e estrutura residencial para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A quantia a ser alcançada para os empregados será de 181,10 (cento e oitenta e um reais e dez centavos), definida em instrumento próprio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRT-RS disponibilizará vale refeição a todos os seus empregados, a ser pago mensalmente por

meio de cartão de benefício, a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, com desconto em folha de pagamento correspondente a 1% (um por cento) do valor total do benefício percebido, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo.

Parágrafo único. Ao presente valor será acrescido o reajuste no percentual de 10% (dez por cento), totalizando a quantia de R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), retroativo a 1º de maio de 2026.

Parágrafo segundo. Fica ajustado, ainda, o acréscimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** ao valor do auxílio refeição e/ou auxílio alimentação, passando o benefício a totalizar **R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais)** mensais, **retroativo** a 1º de maio de 2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE OU AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O CRT-RS disponibilizará vale transporte mensal aos seus empregados, a ser pago mensalmente por meio de cartão de passagem, com desconto em folha de pagamento correspondente a 1% (um por cento) do salário do empregado que fizer adesão, ou o valor do mesmo, caso esse seja menor que o referido desconto, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CRT-RS concederá, aos que optarem, mensalmente por meio de cartão benefício, ajuda de custo para combustível, em substituição ao vale-transporte e no valor equivalente aos mesmos, com desconto em folha de pagamento correspondente a 1% (um por cento) do salário do empregado que fizer adesão, na forma do art. 457, §2º da CLT, sem integração desta parcela nos salários dos empregados.

Parágrafo único. Esse benefício será descrito e regulado em normativo apartado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO MEDICO

O CRT-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, devendo ser descontado 1% (um por cento) do valor do plano, conforme faixa etária do empregado, do seu salário.

Parágrafo primeiro. Os valores de coparticipação serão pagos integralmente pelo empregado, descontados diretamente da folha de pagamento mensal, sob sua autorização.

Parágrafo segundo. É facultativa a adesão do empregado ao plano de assistência médica oferecido pelo CRT-RS.

Parágrafo terceiro. A autarquia cobrirá 99% (noventa e nove por cento) do valor do plano, conforme faixa etária dos empregados titulares.

Parágrafo quarto. Cada empregado deverá responsabilizar-se pelo pagamento de 1% (um por cento) restante do plano e as coparticipações, em sua forma integral, que serão deduzidos de seu salário.

Parágrafo quinto. Ao concordar em associar-se à assistência médica, o empregado deverá autorizar o CRT-RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.

Paragrafo sexto. O CRT-RS se compromete a manter o auxílio assistência médica a cônjuges e dependentes. Os valores respectivos aos mesmos serão descontados em folha e serão integralmente custeados pelos empregados que tiverem interesse em aderir.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

Fica assegurado o reembolso no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor gasto para cada filho com até **6 anos 11 meses e 29 dias de idade**, relativo às despesas com creche e/ou escola, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento, contrato ou nota fiscal. Esse benefício será descrito e regulado em normativo separado após a assinatura do presente acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FINAL DE ANO

Em dezembro haverá o pagamento da quantia, em duplicidade, do benefício (alimentação/ refeição) já escolhido e percebido pelo empregado durante o ano como gratificação natalina. O pagamento desse benefício em dobro não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo único. O pagamento da referida gratificação dar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBATE A PRÁTICA DE QUALQUER FORMA DE ASSÉDIO

O CRT-RS implementará política de enfrentamento a qualquer espécie ou forma de discriminação e assédio que o empregado possa vir a sofrer, promovendo campanha informativa sobre o tema de modo permanente no ambiente de trabalho, garantindo que serão acolhidas e apuradas as

denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INTERVALO INTRAJORNADAS

Fica estabelecido que, em situações excepcionais, poderá ser adotada a redução do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, situação essa a ser regulamentada mediante ato normativo próprio, conforme disposição prevista no artigo 611-A, III, da CLT, não sendo possível a reclamação de indenização ou supressão total do período.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput, o funcionário poderá iniciar o expediente 30 (trinta) minutos após o horário habitual, como medida de compensação de jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA NO MES DO ANIVERSARIO

Será concedido aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada no mês do aniversário, devendo tal condição ser previamente acertada entre o gestor e o empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FERIAS

O CRT-RS obedecerá às regras dispostas na CLT quando da assinatura do presente acordo coletivo e durante seu período de vigência.

Parágrafo único. Fica facultado ao empregado a venda de até 10 (dez) dias de suas férias, necessitando manifestar-se por escrito e antecipadamente ao Empregador quando escolher essa possibilidade. Para tanto, somente poderá exercer tal benefício após o período concessivo das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMPLIACAO DA LICENCA MATERNIDADE

O CRT-RS concederá a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do(a) cônjuge, companheiro(a), pais, avós, netos, filho(a), enteado(a) e pessoas sob sua guarda ou tutela

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENCA GALA

O CRT-RS concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do casamento/união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENCA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias a contar do primeiro dia útil após o nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança, de acordo com a disposição trazida no artigo 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO E PROMOÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR

Com foco em incentivar a prática de atividades físicas e promover a saúde e o bem-estar, o CRT-RS viabilizará o acesso, aos seus funcionários, a plano de assinatura aos serviços relacionados a academias, estúdios, aulas ao vivo, treinos virtuais e outros serviços desse gênero. Esse benefício será descrito e regulado em normativo apartado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) NR 01

O CRT-RS implantará o PGR, em conformidade com as normas regulamentadoras e demais legislações, com a participação dos empregados na descrição de cada local e processo de trabalho. **Parágrafo primeiro.** As avaliações dos riscos ambientais devem ser atualizadas a cada mudança de processo de trabalho, alteração de legislação, implantação de nova medida de controle, criação ou extinção de determinado risco no ambiente de trabalho, prevendo antecipação de risco.

Parágrafo segundo. As avaliações dos riscos ambientais devem ser revistas de acordo com a NR-01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VACINA CONTRA A GRIPE

O CRT-RS disponibilizará, anualmente e sem custo adicional aos seus empregados, a dose da vacina contra gripe durante o período da campanha de vacinação

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O Conselho/Ordem acordante descontará, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior à celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro. O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo. O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e- mail: admin2@sinserconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, por ambas as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposição, aumentos, diferenças, retroativas à data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os assuntos que não se encontrem dispostos em Lei ou nesse Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser discutidos e acordados entre o CRT-RS, seus empregados e o Sindicato Profissional.

}

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINERCON**

**RICARDO NERBAS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

